

Ribeirão Preto, 17 de novembro de 2021.

AO
ESTADO DE SANTA CATARINA
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE LUIZ ALVES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 29/2021
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2021

Att. Sr(a). Pregoeiro(a) e /ou Comissão de Licitação

A GIGANTE RECÉM NASCIDO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o número 62.413.869/0001-15, com sede em Ribeirão Preto, na Rua Martins Pena, número 93, Estado de São Paulo, ora representada por sua representante legal, vem a presença de V.S.as., de conformidade com os termos do parágrafo 1º, 2º do artigo 41 da lei 8.666 de 21 de junho de 1.993, fundamentados conforme Art. 11 do Decreto nº 23.460 de 16 de dezembro de 2002, “**tempestivamente**” para apresentar a presente:

IMPUGNAÇÃO AO ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA – ITEM 01 CADEIRA GINECOLÓGICA ELÉTRICA, DO EDITAL ACIMA MENCIONADO, PELOS FATOS, MOTIVOS E RAZÕES DE DIREITO ABAIXO ADUZIDOS.

Podemos observar que a descrição do item 01, aqui impugnado encontra-se “**restritivo**” para não dizer “**direcionado**” para um único modelo e fabricante impossibilitando desta forma que haja um número significativo de participante, conseqüentemente limita-se a competitividade, interesse primordial em um processo licitatório.

Sobre a “**restrição e/ou direcionamento**” existente, preliminarmente convém deixar claro ao Pregoeiro e Comissão que é de conhecimento da Gigante a seriedade e a não prática de direcionamento do objeto licitatório com o intuito de favorecer esta ou aquela empresa, por este motivo, acreditamos que deva ter ocorrido um lapso na elaboração do descritivo técnico, assim sendo, sentimos a necessidade de sanar as lacunas ocorridas, informando a Vossa Senhoria para que tais modificações sejam efetuadas sem que decorram possíveis prejuízos tanto aos licitantes interessados no certame como ao erário.

Verificamos em rápida consulta através do link: <https://www.lojamedpej.com.br/produtos/cadeira-ginecologica-cg-7000-p/> que a descrição do edital é muito parecida, para não dizermos idêntica a do modelo CG 7000 P, fabricado e comercializado pela empresa MEDPEJ, vejamos:

“Descrição detalhada

Interface moderna com informações claras e comandos intuitivos, normatizados.

Estrutura robusta construída em aço com tratamento anti ferrugem, pintura epóxi a 250°C e carenagens com acabamento em poliestireno de alto impacto.

Sistema com motores isentos de óleo e sensores fim de curso proporcionam suavidade nos movimentos e baixíssimo nível de ruído.

Movimentos com rendimento e velocidade constantes, independente da carga de trabalho ou da tensão nominal da rede elétrica, respeitando a faixa de tensão do equipamento.

Sistema inteligente de controle e proteção dos motores contra sobrecarga.

Bloqueio dos motores com aviso sonoro e visual para proteger o equipamento numa eventual falha.

Estofamento confeccionado com espuma injetada e revestido em courvim com opções de cores variadas. O revestimento não causa irritação dérmica, possui aprovação de laboratório certificado.

Acionamento individual ou simultâneo do assento, encosto e perneira.

Pedal de comandos sem fio, quando aplicável. Possui comunicação BLUETOOTH LOW ENERGY – BLE de baixíssimo consumo, alimentado por pilhas alcalinas com autonomia média de 12 meses.

A distância de trabalho entre o pedal sem fio e a Cadeira pode chegar até 20 metros em ambientes sem obstáculos. Já com obstáculos, a distância de trabalho pode chegar até 8 metros, em média.

O Pedal de comandos sem fio pode ser utilizado em conjunto com o comando manual, nesse caso aquele que for acionado primeiro assume o controle dos movimentos do equipamento.

Especificações Técnicas

- *Tensão de alimentação: 110 – 230 Vc.a. 50/60 Hz.*
- *Fusíveis de proteção: 2X Fusíveis de vidro 5X20 mm T 5AL, 250V.*
- *Potência máxima de consumo: 280VA / 266W.*
- *Modo de operação: Não contínuo (2 minutos ligado / 18 minutos desligado).*
- *Alimentação do Pedal de comandos sem fio (se aplicável):*
- *2X Pilhas alcalinas pequenas tipo AA 1,5V.*
- *Carga máxima de trabalho: 250 Kg.*
- *Peso bruto do equipamento: 161 Kg.*
- *Peso líquido do equipamento: 122 Kg.*
- *Altura máxima (metros): 1,03 m.*
- *Altura mínima (metros): 0,70 m.*
- *Comprimento na posição de cama (metros): 1,74 m.*
- *Largura do assento (metros): 0,54 m.*
- *Largura total (metros): 0,82 m.*
- *Sistema de elevação pantográfico: Aplicável.*
- *Sistema de elevação vertical: Não aplicável.*
- *Dimensões máximas do papel (Largura/Diâmetro): 500 mm X 75 mm.*
- *Normas aplicadas: ABNT NBR IEC 60601-1:2010 + Emenda 1:2016 / ABNT NBR IEC 60601-1-2:2010 / ABNT NBR IEC 60601-1-6:2011 / ABNT NBR IEC 60601-1-9:2010 + Emenda 1:2014 / CISPR 11:2009 / IEC 61000-4-2:2008 / IEC 61000-4-3:2010 / IEC 61000-4-4:2012 / IEC 61000-4-5:2005 / IEC 61000-4-6:2008 / IEC 61000-4-8:2009 / IEC 61000-4-11:2004 / IEC 61000-3-2:2009 / IEC 61000-3-3:2008*
- *Registro ANVISA nº 80127840026*
- *Garantia: 01 ano.*

Entendemos que as descrições dos editais são baseadas na necessidade das Unidades de Saúde, porém não podemos concordar com uma descrição que contém todas as características de um único modelo e fabricante, onde claramente apenas esse modelo atenderá 100% o edital, ferindo aos Princípios da Legalidade, Isonomia e Eficiência”.

Conforme a lei

Art. 3º. A licitação destina-se a GARANTIR a observância do PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA ISONOMIA e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

- É VEDADO aos agentes públicos:

- Admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação cláusulas ou CONDIÇÕES que comprometam, RESTRINJA OU FRUSTREM o seu CARÁTER COMPETITIVO e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou que qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato.

Princípio da Igualdade:

Este princípio prevê o dever de se dar oportunidade de disputar o certame, quaisquer interessados, que desejando dele participar, podem oferecer as indispensáveis condições de garantia. É o que prevê o já referido artigo 37, XXXI do texto constitucional. Não obstante o parágrafo 1 do artigo 3º da Lei 8.666 /93 proíbe que o ato do certame admita, preveja, inclua ou tolere cláusulas ou condições capazes de frustrar ou restringir o caráter competitivo do procedimento licitatório e veda o estabelecimento de preferências ou distinções em razão da naturalidade, sede ou domicílio dos licitantes, bem como entre empresas brasileiras ou estrangeiras ou de quaisquer outras circunstâncias impertinentes ou irrelevantes para o objeto do contrato.

O Judiciário em reiteradas decisões tem afastado as exigências violadoras dos princípios que norteiam as licitações, trazendo algumas decisões:

“LICITAÇÃO. EDITAL. ANULAÇÃO. EXIGENCIA VIOLADORA DO PRINCÍPIO DA IGUALDADE, RESTRINGINDO O CARÁTER COMPETITIVO DO PROCEDIMENTO. CLÁUSULA DISCRIMINATÓRIA. ARTIGOS 37, INCISO, XXI, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E 3º. § 1º., DO DL Nº. 2.300/86. A REGRA GERAL DA LICITAÇÃO É A PARTICIPAÇÃO DO MAIOR NÚMERO POSSÍVEL DE LICITANTES, DEVENDO O EDITAL SER PARCIMÔNIO E CRITERIOSO AO FIXAR REQUISITOS, POIS SÃO PROIBIDAS AS CONDIÇÕES IMPERTINENTES, INÚTEIS OU DESNECESSÁRIAS. (TJ/SP, AP.CIV. Nº. 255.567-1, DÊS. ALFREDO MIGLIORE, 25/05/95, JTJ, VOL. 172, P.109).

Diante ao exposto, faz-se necessário que a descrição seja reavaliada e substituída por uma com menos características técnicas que acabam direcionando o equipamento, sendo que dimensões, capacidade, cores, potência de consumo e etc., variam de acordo com o projeto desenvolvido e certificado por cada fabricante sem que a finalidade do equipamento seja alterada.

Destaca-se ainda que o “pedal de comando sem fio” exigido pelo edital, é um recurso exclusivo do fabricante MEDPEJ, ou seja, exigir que o equipamento possua pedal para acionamento é natural já que todos os modelos disponíveis no mercado o possuem, porém que este seja sem fio é claramente direcioná-lo como já foi demonstrado.

É necessário que o edital traga uma descrição mais direta nas funções que a cadeira ginecológica deve possuir para atender médico e paciente durante os procedimentos rotineiros.

Abaixo segue DESCRIÇÃO SUGESTIVA, totalmente neutra, ou seja, sem restrições e/ou direcionamentos, que possibilita a ampla participação, permitindo maior competitividade sem deixar de ser ofertado equipamento de qualidade:

CADEIRA GINECOLÓGICA ELÉTRICA COM ESTRUTURA CONSTRUÍDA EM AÇO, COM TRATAMENTO ANTI-FERRUGEM, PINTURA EPÓXI A 250°C E CARENAGENS COM ACABAMENTO EM POLIESTIRENO DE ALTO IMPACTO. SISTEMA COM MOTORES ISENTOS DE ÓLEO, SISTEMA DE CONTROLE E PROTEÇÃO DOS MOTORES CONTRA SOBRECARGA, BAIXO NÍVEL DE RUÍDOS, ESTOFAMENTO CONFECCIONADO COM ESPUMA REVESTIDA EM COURVIM NA COR SAHARA OU BEGE. POSSUI SUPORTE PARA LENÇOL DESCARTÁVEL, APOIO DE BRAÇO, SUPORTE PARA

COLPOSCÓPIO, BANDEJA, CALCANHEIRA E FOCO DE LUZ COM HASTE FLEXÍVEL. POSSUI CHAVE GERAL E SISTEMA DE ACIONAMENTO INDIVIDUAL OU SIMULTÂNEO DO ASSENTO, ENCOSTO E PERNEIRA. PEDAL DE COMANDO. POSSUI ENCOSTO DE CABEÇA ANATÔMICO E BASE COM 4 RODÍZIOS COM TRAVA DE SEGURANÇA PARA ESTABILIZAÇÃO DO EQUIPAMENTO. DEVE POSSUIR CERTIFICADO CONFORME COM AS NORMAS ABNT. E REGISTRO JUNTO A ANVISA.

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: ALIMENTAÇÃO BIVOLT; TENSÃO 110-230 VC.A. 50/60HZ; CARGA MÁXIMA DE TRABALHO: 250KG; DIMENSÕES APROXIMADAS: ALTURA MÁXIMA: 1,03M; ALTURA MÍNIMA: 0,68M; COMPRIMENTO DA POSIÇÃO DA CAMA: 1,74M.

A Administração tem por obrigação permitir e proporcionar o ingresso do maior número de participantes no certame, conseqüentemente, quanto maior for o universo de licitantes, maior será a probabilidade de obtenção da proposta mais vantajosa, portanto apresentamos esta impugnação para que possa ser efetuada a alteração sugerida, tornando o edital mais objetivo, permitindo que todos ofertem equipamentos de qualidade que atendam às necessidades exatas do órgão.

Respeitosamente, não podemos concordar com a descrição que fere os princípios básicos da licitação que estão contidos na Constituição Federal, o que só acarreta prejuízos ao erário, já salienta o TCU: **“Quem compra mal, compra mais de uma vez e pior, com dinheiro público”.**

O que pleiteamos é tão somente a oportunidade de concorrer em igualdade com qualquer outra empresa que se apresente com preços compatíveis e equipamentos de qualidade, espelhando a realidade do nosso país, acreditamos que seja esta a finalidade do certame, proceder de forma zelosa pelos interesses do Município de Luiz Alves e seus contribuintes, procurando comprar equipamentos e demais produtos, que façam parte do uso rotineiro junto aos órgãos ligados a saúde, com qualidade, que atendam às necessidades dos profissionais da saúde.

Portanto, sendo assim, **requeremos que seja dado provimento a presente impugnação e efetuada, através de adendo, a alteração sugerida**, para que possam oferecer a todos os interessados em participar do pregão, chances idênticas de competição.

Termos em que
Pede Deferimento



Érica Vernile Pereira Vezono – Representante Legal

RG. 18.294.531-5 SSP/SP

CPF: 138771588-70